

PRE - PAUTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO INTERSINDICAL/EBE

ACT 2024/2025

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT – 2024/2025, que entre si firmam, de um lado, ENGIE BRASIL ENERGIA S/A., neste ato representado por seu Diretor de Operação e por sua Diretora de Pessoas, Processos e Sustentabilidade, e de outro lado a Federação Nacional dos Engenheiros – **FNE**, Federação Nacional dos Técnicos Industriais – **FENTEC**, Federação Nacional dos Economistas – **FENECON**, Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina – **FECONTEC**, Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – **SENGE-SC**, Sindicato dos Técnicos no Estado de Santa Catarina – **SINTEC-SC**, Sindicato dos Contabilistas da Grande Florianópolis - **SINCOPOLIS**, Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina – **SINDECON-SC** e Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina – **SAESC**, doravante denominados Intersindical, neste ato representado por seus representantes legais, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Vigência e Data Base

As partes fixam a vigência e abrangência do Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025, ou seja, com vigência remanescente dos 12 meses restantes e a data base das categorias em 1º de novembro do período.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá as categorias dos Engenheiros, Técnicos Industriais, Contabilistas, Administradores e Economistas, com suas respectivas abrangências territoriais.

Cláusula Terceira – Reajuste salarial

A partir de 1º de novembro de 2024 todos os empregados, incluindo os admitidos durante o mês, terão os salários corrigidos com o percentual correspondente a variação integral do INPC ou IPCA, dos dois índices o maior, para o período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025, sobre os salários de outubro de 2024, acrescido de 2% a título de aumento real.

Cláusula Quarta – Renovação de Cláusula dos ACT anteriores

A empresa manterá todas as cláusulas já acordadas anteriormente, ajustando somente as alterações efetuadas de comum acordo com as instituições sindicais representadas nas propostas anteriores, no presente período, bem como a **Participação Nos Lucros Ou Resultados – PLR**, conforme estabelecido em Acordo específico, em igual período de vigência.

Cláusula Quinta – Auxílio Refeição/Alimentação

O valor do Vale Refeição/Alimentação será em forma de recarga no montante de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos e reais) mensais, em virtude da variação da cesta básica de alimentos.

Parágrafo Primeiro: O auxílio abrangerá todos os meses do período em forma de recarga **e/ou outra forma mais vantajosa aos empregados, como por exemplo ALELO TUDO.**

Parágrafo Segundo: A empresa manterá o crédito do Auxílio refeição/Alimentação até o dia 15 (quinze) de cada mês, incluindo no ajuste do primeiro ano um vale extra.

Parágrafo Terceiro: A título de participação neste benefício, os empregados contribuirão mensalmente de R\$ 0,01 (um centavo), para fins de pagamento Vale Refeição/Alimentação que será descontado diretamente com contracheque.

Parágrafo Quarto: O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, e seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03 de 01 de março de 2002 (D.O.U 05.03.2022) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08 de 16 de abril de 2002 e alterações posteriores sobre o tema.

Cláusula Sexta – Revisão das tabelas dos Benefícios PADD

A empresa, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, garantirá a revisão da tabela dos benefícios acima mencionados atualizando a e aplicando nos períodos seguintes o mesmo índice de reajuste utilizado na negociação. Os novos empregados serão incluídos neste programa na vigência deste Acordo Coletivo.

Cláusula Sétima – Auxílio Creche

A empresa admite estender o Auxílio Creche/Babá, em idade pré-escolar, a todos os seus empregados que são direitos Sociais a proteção da maternidade e a infância conforme previsto na CF c/c o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Cláusula Oitava – Acordo Mundial sobre os Direitos Fundamentais e a Responsabilidade Social

A empresa, a partir deste Acordo Coletivo de Trabalho, estenderá todos os direitos Fundamentais e a Responsabilidade Social de forma igualitária em todas as suas empresas do grupo, com relação às questões sociais e societárias, respeitando as convenções da Organização Internacional do Trabalho – OIT, com relação a seus empregados e terceiros, liberdade sindical e, principalmente, os princípios de negociação coletiva do grupo.

Parágrafo Único: A empresa se compromete a nos apresentar, na vigência do Acordo, as informações do “Fórum Mundial”, atualizadas, relativo aos desdobramentos e os acompanhamentos das decisões a respeito da unificação dos Acordos, desde que significativas.

Cláusula Nona – Jornada de Trabalho

A empresa, a partir de 1º de novembro de 2024, se compromete a avaliar uma nova modalidade de trabalho com jornada menor e salários iguais com produtividade igual ou maior, em virtude do segmento de felicidade corporativa e mudanças culturais, já adotadas no grupo.

Parágrafo Primeiro – Os testes para redução da jornada para 32 horas semanais, em substituição às 40 horas, serão estabelecidos, com os sindicatos signatários, em forma de Termo Aditivo ao presente ACT.

Parágrafo Segundo - A Empresa se compromete, sucessivamente, a avaliar também a possibilidade de redução de jornada de trabalho às sextas feiras, na vigência deste Acordo, em virtude da aplicação desta modalidade em outras empresas do grupo, em conformidade com as orientações do Fórum Mundial, ou seja, unificando os procedimentos do grupo.

Cláusula Décima – Recesso de Final de Ano e Férias Coletivas

A Empresa, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, tornará o recesso de final de ano e/ou as férias coletivas, opcional a adesão dos empregados, sendo que 50% desses dias serão abonados pela empresa, inicialmente onde não se aplica o recesso, em conformidade com os critérios utilizados em outras empresas do grupo e as orientações do Fórum Mundial.

Cláusula Decima Primeira - Multa por Descumprimento

Fica estipulada a multa pelo descumprimento das obrigações de fazer, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) por infração e por empregado (a), revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada.

Por estarem justas e acordadas e para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente às partes citadas.

Florianópolis, 03 de outubro de 2024.